

<b>HOMOLOGAÇÃO</b>		
D.M.	11 / 9 / 01	
D.O.U.	12 / 9 / 01	Seção 1E P.27
ATO:	PM. 2010	11/9/01
D.O.U.	12 / 9 / 01	Seção 1E P.25



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

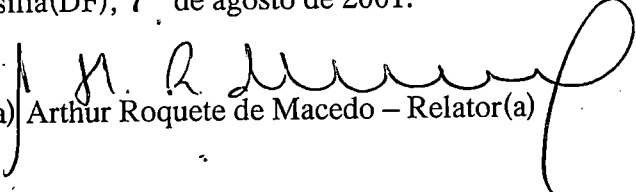
1104/01

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Ensino Atenas Maranhense Ltda.		<b>UF:</b> MA
<b>ASSUNTO:</b> Aprovação do Regimento da Faculdade Atenas Maranhense, com sede em São Luis, no Estado do Maranhão.		
<b>RELATOR(A):</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>PROCESSO(S) Nº(S):</b> 23000.002467/2000-06		
<b>PARECER Nº:</b> CNE/CES 1101/2001	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 07/08/2001

**II – VOTO DO(A) RELATOR(A)**

De acordo com o Relatório SESu/CGLNES 112/2001, manifesto-me favoravelmente a aprovação do Regimento da Faculdade Atenas Maranhense, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Luis, mantida pelo Centro de Ensino Atenas Maranhense Ltda, com sede no município de São Luis, no Estado do Maranhão.

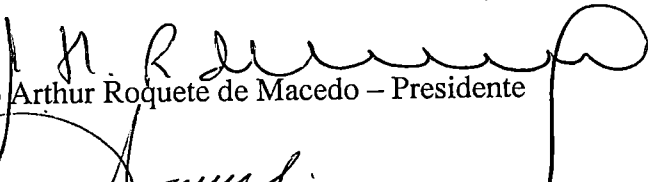
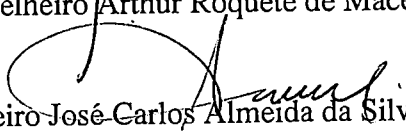
Brasília(DF), 7 de agosto de 2001.

  
 Conselheiro(a) Arthur Roquete de Macedo – Relator(a)

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2001.

  
 Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente  
  
 Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

Arthur

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

1101 / 2001

30



## RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 112 / 2001

Processo : 23000.002467/2000-06  
Interessado : Faculdade Atenas Maranhense  
Assunto : Aprovação de Regimento – Compatibilização com a LDB

### I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação do regimento da Faculdade Atenas Maranhense, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos ministrados pela IES. Não consta no presente processo a ata do colegiado deliberativo superior da IES, eis que este ainda não foi implementado. Esta peculiaridade se justifica pois se trata de IES recentemente credenciada.

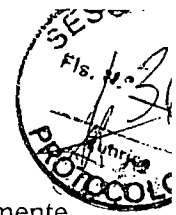
### II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES não possui, até a presente data, regimento aprovado. O credenciamento ocorreu em 23/02/2000, com a edição da Portaria MEC nº 221/2000 que autorizou o funcionamento do curso de Administração.

O texto regimental é composto por 109 artigos, distribuídos em 9 títulos, 26 capítulos e 2 seções, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.



Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, I), a formação de profissionais (art. 2º, II), o incentivo à pesquisa (art. 2º, III), a difusão do conhecimento (art. 2º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, VI e IX).

O artigo 3º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES. O artigo 5º da proposta regimental consigna que o órgão deliberativo máximo da IES será composto majoritariamente por docentes.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 15 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Coordenador Geral da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º, Parágrafo Único e artigo 107, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 23 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 33), a exigência de catálogo de curso (arts. 24 e 105) e ao ingresso na instituição (art. 35). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 70 trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 79 consigna que os docentes são contratados segundo o regime das leis trabalhistas, e portanto, com frequência obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB. O artigo 59 da proposta regimental consigna que a frequência discente é obrigatória.

No artigo 53 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seu § 1º, trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas dar-se-ão na forma da lei.

O artigo 28, Parágrafo Único da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 100 e 101 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.



Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

### III – CONCLUSÃO

Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do regimento da Faculdade Atenas Maranhense, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Luís, Estado do Maranhão, mantida pelo Centro de Ensino Atenas Maranhense Ltda, com sede no município de São Luís, Estado do Maranhão.

Brasília, 7 de junho de 2001.

José Luiz da Silva Valente

Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior

De acordo.

Maria Helena Guimarães de Castro  
Secretária de Educação Superior, interina